

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROG APRENDER COM DIVERSÃO, ADQUIRINDO CONHECIMENTOS E REALIZANDO SONHOS.		
Autor:	100019 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
Usuário assinator:	100019 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
Data da criação:	17/11/2025 10:24:50	Data da assinatura:	17/11/2025 10:25:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO
17/11/2025

INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O
PROGRAMA APRENDER COM DIVERSÃO, ADQUIRINDO
CONHECIMENTOS E REALIZANDO SONHOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º - Fica instituído, o Programa “Aprender com Diversão, Adquirindo Conhecimentos e Realizando Sonhos”, destinado a promover aulas campais e atividades educativas em parques aquáticos, equipamentos de lazer, espaços recreativos e ambientes de entretenimento parceiros.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I – proporcionar aos estudantes experiências educativas e recreativas que ampliem seu repertório sociocultural;
- II – assegurar o acesso democrático a ambientes de lazer;
- III – estimular o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos alunos;
- IV – integrar conteúdos trabalhados em sala de aula com práticas lúdicas;
- V – fortalecer parcerias entre a rede estadual e instituições públicas, privadas e sociais;
- VI – incentivar empresas parceiras a desenvolverem atividades específicas para o aprendizado.

Art. 3º - Poderão participar do Programa:

- I – estudantes regularmente matriculados na rede pública estadual;
- II – professores e gestores escolares envolvidos nas atividades;
- III – instituições parceiras credenciadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Terão prioridade de participação no Programa:

I – alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – estudantes com bom comportamento, assiduidade e engajamento comprovados;

III – escolas com indicadores positivos de aprendizagem;

IV – alunos indicados pelos professores e pelo conselho escolar.

Art. 5º - As atividades previstas no Programa poderão ser realizadas em:

I – parques aquáticos;

II – clubes e parques recreativos;

III – parques temáticos;

IV – áreas de lazer e ecoturismo;

V – centros esportivos;

VI – outros espaços que promovam atividades educativas e recreativas.

Art. 6º - Para viabilizar o Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, termos de cooperação ou convênios com:

I – empresas privadas;

II – parques aquáticos e de diversão;

III – instituições sociais;

IV – organizações da sociedade civil;

V – municípios.

Art. 7º - As empresas e instituições parceiras poderão receber incentivos definidos em regulamento, como:

I – certificação de “Empresa Amiga da Educação”;

II – divulgação institucional em campanhas oficiais;

III – reconhecimento público e social;

IV – inclusão no catálogo estadual de parceiros educacionais.

Parágrafo único: A concessão de incentivos fiscais dependerá de legislação específica.

Art. 8º - O Programa deverá contemplar:

I – transporte escolar adequado;

II – acompanhamento pedagógico antes, durante e após as atividades;

III – equipe técnica e de segurança;

IV – elaboração de relatórios das atividades pelas escolas participantes.

Art. 9º - As atividades deverão estar alinhadas ao Projeto Político-Pedagógico da escola, assegurando finalidade educativa e interdisciplinar.

Art. 10. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 11. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação visa democratizar o acesso de estudantes da rede pública estadual a experiências educativas e recreativas em parques aquáticos, equipamentos de lazer, parques temáticos, centros recreativos e outros ambientes formadores fora da sala de aula tradicional.

Muitos estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, não têm condições de frequentar tais espaços devido aos custos de entrada, transporte ou alimentação. Promover vivências educativas nesses ambientes amplia a visão de mundo, fortalece os vínculos sociais, melhora a autoestima, estimula o aprendizado e contribui para o desenvolvimento de competências socioemocionais.

Pesquisas indicam que alunos participantes de atividades extracurriculares apresentam melhora no rendimento escolar, maior engajamento nas aulas, redução da evasão, reforço da convivência e crescimento emocional. O Ceará, referência nacional em educação, dá mais um passo ao integrar lazer, cidadania e ensino.



DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

DEPUTADO (A)